



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 71, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 71, de 04 de dezembro de 2025.

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Mato Castelhano/RS, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEDE), bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMPEDE), como instrumentos essenciais para a formulação, controle social e financiamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

A iniciativa fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e ainda na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, e na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

A criação do COMPEDE atende à diretriz de fortalecimento da participação democrática e do controle social, ao estabelecer um espaço paritário entre representantes do poder público e da sociedade civil, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a proposição de políticas públicas efetivas, intersetoriais e inclusivas.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMPEDE), por sua vez, é o instrumento necessário para assegurar a viabilidade financeira das ações, possibilitando a captação, gestão e aplicação de recursos oriundos do orçamento municipal, de transferências governamentais e de doações diversas, permitindo a implementação de programas e projetos específicos que atendam às reais demandas dessa população.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

A proposição deste projeto representa, portanto, um avanço no compromisso municipal com os direitos humanos, a cidadania e a inclusão, garantindo condições adequadas para que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos de forma plena e autônoma.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto, que simboliza um passo fundamental na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Mato Castelhano/RS, 04 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI N° 71, DE 04 DEZEMBRO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mato Castelhano/RS, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de propor, fiscalizar e monitorar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, visando proporcionar e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da Pessoa com Deficiência, na forma do art. 2º, item IV, da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de políticas públicas.

Art. 3º Compete ao COMPEDE:

I – Propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas para esse segmento;

III – Estimular a participação da sociedade civil na formulação das políticas;

IV- Estimular e apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre a temática da deficiência;

V – Zelar pela integração intersetorial das ações governamentais;

VI - Promover a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil

VII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

VIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE;

IX – Aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMPEDE;

X – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI – Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º O COMPEDE será composto por número paritário, sendo 08 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, e será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

§1º Representantes do Poder Público:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras ou Engenharia.

§2º Representantes da Sociedade Civil:

I – 01 representante de entidade ou associação de pessoas com deficiência ou familiares legalmente constituída;

II – 01 representante de entidade filantrópica ou ONG que atue com pessoas com deficiência;

III – 01 representante de usuário do sistema de garantia de direitos (pessoa com deficiência);

IV – 01 representante de instituição religiosa ou comunitária com atuação na área.

§3º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será estabelecido, no seu Regimento Interno, respeitando as seguintes disposições:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

I - as plenárias do COMPEDE serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões serão divulgadas através dos órgãos competentes;

III - os temas tratados em plenária serão lavrados em livro de atas, estando disponíveis a qualquer cidadão.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Núcleo Gestor.

Art. 7º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, necessitando a presença de dois terços (2/3) de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e se reunirá de forma ordinária uma vez por mês extraordinariamente por convocação do Núcleo Gestor ou maioria absoluta de seus membros, sempre que houver necessidade, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

Art. 8º O Núcleo Gestor é constituído pelo Presidente, Vice - Presidente e Secretário, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. ao Núcleo Gestor, além das atribuições do Regimento Interno, compete:

I - Dirigir a Plenária Geral;

II - Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

III - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todas as instâncias governamentais e não governamentais.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, instrumento e captação e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 10. Constituem receitas do FUMPEDE:

I – Recursos orçamentários do Município;

II – Doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – Transferências da União, Estado ou outros entes federativos;

IV – Receitas advindas de convênios e parcerias;

V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 11. A gestão administrativa e financeira do FUMPEDE será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com controle e deliberação do COMPEDE quanto à aplicação dos recursos.

Art. 12. Os recursos do FUMPEDE serão utilizados segundo plano de aplicação aprovado pelo COMPEDE, ações que assegurem os direitos da pessoa com deficiência, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), prioridades do COMPEDE e legislação orçamentária vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUNPEDE serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação "Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência - FUNPEDE".

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em relação ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência:

I - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

II - avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;

III - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo;

IV - elaborar o Plano de Aplicação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto ao funcionamento do COMPEDE e à operacionalização do FUMPEDE.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 04 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal